



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral

Decreto n. 2200, de 29 de junho de 2022

Institui o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais II, do Município de São Sebastião do Alto e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando que não obstante o fim da PANDEMIA DO COVID-19, anunciado pelo Governo Federal, seus efeitos ainda perduram;

Considerando a necessidade apontada pela Pasta Educacional;

Considerando que o Município não possui em seus quadros funcionais, profissionais suficientes para atendimento à demanda tão premente, que merece toda a atenção possível,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o PA 11/2020/TOD/SAU do Ministério Público do Estado; L;

Considerando que o Município não possui profissionais suficientes para o protocolo da SECDUC em relação ao retorno das aulas presenciais, haja vista a necessidade de distanciamento social, divisão de turmas dentre outros;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais II, do Município de São Sebastião do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral

apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Para que o retorno às atividades presenciais em salas de aula seja feito de maneira segura e assertiva, as escolas devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição, devendo-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes e, ainda, número de profissionais que trabalham em cada escola, dentre outros.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, 01(um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no que preceitua o inciso IX, do artigo 2º da Lei Municipal n.281/98.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Professor, será idêntica ao piso do magistério, para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Artigo 3º - O presente programa vigorará por 06 meses, a partir de 01 de julho de 2022.

Artigo 4º - A quantidade de Professores necessários para atender as escolas da rede municipal de ensino áreas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser revisto mediante necessidade devidamente justificada.

Artigo 5º – Os recursos para cumprimento do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de junho de 2022

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral

Anexo Único

Título: Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais no Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Caráter: Emergencial;

Âmbito: Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais.

Objetivos Gerais:

- Incentivar o retorno de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino às escolas de forma segura;
- Compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades presenciais desenvolvidas na escola.

Ações:

- contratação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade;
- realizar a divisão de alunos em grupos coorte, fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações;
- garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na base curricular adotada pelas normativas das escolas municipais;
- assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral

- ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes;
- planejar e executar trabalhos complementares;
- elaborar boletins e diários de classe de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Recursos financeiros: recursos destinados à educação, e demais recursos públicos pertinentes;

Prazo: 06 meses, contados de 01 de julho de 2022

São Sebastião do Alto, 29 de junho de 2022

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal